



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 3071, DE 2019

Altera a Lei 13.756 de 2018 para incluir a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação -ABBR no destino da arrecadação das loterias.

**AUTORIA:** Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ)



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei 13.756 de 2018 para incluir a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação -ABBR no destino da arrecadação das loterias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 19 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19** A renda líquida de 4 (quatro) concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos será destinada, alternadamente, para as seguintes entidades da sociedade civil:

.....  
IV- Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação -ABBR (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

## JUSTIFICAÇÃO

O atual quadro fiscal não permite subvenções adicionais pela falta de recursos orçamentários, mesmo para atividades essenciais à saúde. Emblemática é a situação da Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação – ABBR, instituição filantrópica sem fins lucrativos, que se destina ao atendimento de menores e adultos portadores de deficiência física.

Fundada em 1954, essa associação atua como centro de referência na medicina de reabilitação e como centro especializado em reabilitação II. Atualmente, tem 100 doentes internos e 780 em ambulatório, sendo que no departamento Infante-Juvenil são assistidos cerca de 300 crianças. O corpo médico, constituído por médicos fisiatras e consultores de várias especialidades, realiza cerca de mil consultas mensais.



A despeito da importante função exercida, essa nobre instituição encontra-se em situação de endividamento e com comprometimento do seu funcionamento, podendo inclusive, em curto prazo, ter suas atividades paralisadas, com interrupção dos tratamentos das pessoas com deficiência.

Assim, tendo em vista que a ABBR está enquadrada para receber subvenção por parte do poder público, apresento o projeto de lei para incluí-la na repartição do produto da arrecadação das loterias de prognósticos esportivos, beneficiada com o valor corresponde a um concurso por ano, como já ocorre com as Fenapaes, Cruz Vermelha e Fenapestalozzi.

Pelo acima exposto, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO BOLSONARO



SF/19261.60643-16

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.756 de 12/12/2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13756>

- artigo 19